

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI N° 1.946, DE 2022.

Apresentação: 07/06/2024 15:28:13.867 - CTU
PRL 1 CTUR => PL 1946/2022
PRL n.1

Insere no Calendário Nacional de Eventos, do Ministério do Turismo, a tradicional Festa do Divino Espírito Santo, do Município de Guaratuba, Estado do Paraná.

Autor: Deputado Ney Leprevost

Relator: Deputado Paulo Litro

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Turismo apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à política e sistema nacional de turismo, à exploração das atividades e dos serviços turísticos e à colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo, conforme disposto no inciso XIX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 1.946, de 2022, de autoria do Deputado Ney Leprevost, tem como objetivo inserir no “*Calendário Nacional de Eventos, do Ministério do Turismo, a tradicional Festa do Divino Espírito Santo, do Município de Guaratuba, Estado do Paraná*”.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Turismo (CTUR) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 1.946, de 2022, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24 do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249877680500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Litro



* C D 2 4 9 8 7 7 6 8 0 5 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.946, de 2022, de autoria do Deputado Ney Leprevost, tem como objetivo inserir no “*Calendário Nacional de Eventos, do Ministério do Turismo, a tradicional Festa do Divino Espírito Santo, do Município de Guaratuba, Estado do Paraná*”.

Essa proposição está em harmonia com a ¹Lei Estadual nº 21.146, de 2022, que “*declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná a Manifestação Cultural e Religiosa da Festa do Divino Espírito Santo de Guaratuba*”. Essa norma considera como manifestação cultural e religiosa da Festa do Divino:

“I - os foliões do Divino Espírito Santo e da Santíssima Trindade;

II - a peregrinação dos fiéis com a bandeira branca representando a Santíssima Trindade e a bandeira vermelha representando o Divino Espírito Santo, percorrendo as casas dos moradores em todo o município, incluindo a área rural, para o recolhimento de donativos;

III - a condução das bandeiras ao altar da Igreja Matriz Nossa Senhora do Bom Sucesso, onde permanecem até o final da festa”.

Conforme ²publicação oficial da Secretaria da Cultura do Paraná, “*a festa iniciou no mesmo ano em que a cidade foi fundada, em 1771, quando Guaratuba ainda era Vila de São Luiz de Guaratuba, tendo sido fundada por 200 famílias que vieram povoar o local a pedido do Rei de Portugal, Dom José I. A festa é celebrada no mês de julho, é um evento religioso, além dos foliões, que realizam a peregrinação com as Bandeiras do Divino e da Trindade Santa, percorrendo as casas. A chegada das bandeiras, sinaliza a passada do Divino e da Santíssima Trindade nas residências, é nesse momento que os fiéis pedem milagres e agradecem as preces já alcançadas*”.

Por fim, cabe salientar que o turismo religioso no Brasil é caracterizado por sua diversidade e está vinculado às religiões institucionalizadas, tais como as de origem oriental, de tradições afro-brasileiras, espíritas, protestantes, católicas e de matriz indígena. São compostas por doutrinas, hierarquias, estruturas, templos, rituais e sacerdócio.

¹ <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21146-2022-parana-declara-patrimonio-cultural-imaterial-do-estado-do-parana-a-manifestacao-cultural-e-religiosa-da-festa-do-divino-espirito-santo-de-guaratuba>

² <https://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/Pagina/Manifestacao-Cultural-e-Religiosa-da-Festa-do-Divino-Espirito-Santo-de-Guaratuba>



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Assim, esse modelo de turismo ³“gera emprego e renda, capaz de consolidar municípios como destinos turísticos e contribuir para uma expectativa de melhoria da qualidade de vida da própria localidade e sua população, quando bem trabalhado”, conforme descreve a 10ª edição-julho/2022 do Boletim de Inteligência de Mercado no Turismo - Turismo Religioso.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.946, de 2022.

Sala da Comissão, de 2024.

Deputado Paulo Litro

Relator

³ <https://www.gov.br/turismo/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/rede-inteligencia-mercado/BIMTTURISMORELIGIOSO.pdf>



* C D 2 4 9 8 7 6 8 0 5 0 0 *

PRL n.1